



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 131/85

Reajusta os valores dos símbolos, níveis e padrões/ de vencimentos do pessoal desta Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos padrões, símbolos de vencimentos dos funcionários Municipais passam a ser os constantes do anexo IV, que integra a presente Lei, com início de vigência a partir de 1º de abril de 1985.

Art. 2º - O atual abono de família fixo passa a ser de Cr\$7.000,, a partir de 1º de abril de 1985.

Art. 3º - Nenhum funcionário da administração direta com jornada de trabalho 8 (oito) horas, poderá receber remuneração inferior ao salário mínimo vigente no Estado.

Art. 4º - Aos inativos será assegurado a mesma proporção do aumento ao pessoal em atividade.

Art. 5º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei inclusive com relação as vantagens fixadas com base nos valores dos símbolos ou padrões, nos descontos em folhas, desprezar-se-ão as frações de cruzeiros.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos nos prazos e datas mencionadas nos / respectivos artigos e anexos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Queluzito, 16 de maio de 1985

Geraldo Paulo Albuquerque
GERALDO PAULO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Adolfo Ramalho Braga
ADOLFO RAMALHO BRAGA
Secretário